



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

**RESPOSTA AS SUGESTÕES DA EMPRESA DIMENSIONAL ENGENHARIA REFERENTE AO
EDITAL 040/2023**

Vimos por meio deste, responder às sugestões feitas pela Empresa Dimensional Engenharia referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre os itens apontados pela empresa em questão.

Pergunta:

No item 24.8.1 do Edital é mencionada a subcláusula 26.7.1, que não consta do Edital, não permitindo informações conclusivas:

24.8.1 Na hipótese prevista na subcláusula 26.7.1, participarão da etapa de lances viva-voz as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar

Resposta:

Em relação ao **item 24.8.1** onde o mesmo se refere ao **item 26.7.1**

O critério de julgamento que será adotado para este edital será o critério de maior valor de outorga, devendo os valores a serem ofertados igual ou maior ao valor de outorga fixa, tendo por base o montante de R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais), conforme demonstram os estudos presentes nos anexo ao edital.

Dessa forma, o edital deve ter o item 24.8.1 excluído e registrado em errata do edital 040/2023 a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Pergunta:

No item 24.8.2 do Edital é mencionada a subcláusula 27.5.2, que não consta do Edital, prejudicando a tomada de decisão.

Santo Antônio de Pádua - RJ



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

24.8.2 Na hipótese prevista na subcláusula 27.5.2, participarão da etapa de lances viva-voz apenas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS contenham valores de OUTORGA até 20% (vinte por cento) menor do que a OUTORGA assinalada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

Resposta:

Em relação ao **Item 24.8.2** onde o mesmo se refere ao **item 27.5.2**

O critério adotado para a classificação para este edital será o critério de maior valor de outorga fixa, sendo classificados as propostas da maior para a menor.

Dessa forma, o edital deve ter o item 24.8.2 excluído e registrado em errata do edital 040/2023 a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Pergunta:

No item 5.1.1 do Edital, há referência ao item 21.10.4, que não está incluído no Edital, prejudicando a compreensão:

5.1. Comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos, A Licitante deverá apresentar boa capacidade financeira e expertise na captação de recursos e investimentos conforme demonstra o item 21.10.4. Conforme prevê o artigo 31, §2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993.

Resposta:

Em relação ao **item 5.1.1** onde o mesmo se refere ao **item 21.10.4**

Informamos que não encontramos em nosso edital o item 5.1.1. Contudo o item referido pode ser observado o item 20.10.3, ademais foi criado o item 21.2.11 para melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

clarificar o ponto ora questionado, onde o mesmo diz "As empresas ou consórcios participantes do certame, deverão apresentar capital social mínimo no dia da licitação de 10% do valor da outorga fixa estipulada neste edital em R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais). Conforme prevê o artigo 31, §2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993. A Licitante deverá ainda apresentar boa capacidade financeira e expertise na captação de recursos e investimentos".

Dessa forma, o edital deve ter o item 20.10.3 alterado e o item 21.2.11 incluído e corrigido, e será registrado em errata do edital 040/2023 a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Pergunta:

No item 24.2,8 do Edital, há referência ao item 23.3.2, que não está incluído no Edital, prejudicado a compreensão do item:

24.2.8 Cujo valor da OUTORGA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO seja inferior ao estabelecido no item 23.3.2.

Resposta:

Em relação ao item **24.2.8** onde o mesmo se refere ao item **23.3.2**

Informamos que o houve um erro de formatação e digitação. O valor que deveria constar no item 23.3.2, pode ser observado no item 19.4.

As devidas correções constarão em errata a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Pergunta:

No item 24,7.2 do Edital, há referência ao item 27.7.1, que não está incluído no Edital, prejudicado a compreensão do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

24.7.2 Como observado no item 27.7.1 a classificação será feita de acordo com o valor apresentado por cada empresa do maior para o menor. Vale ressaltar que o valor a ser apresentado deverá ser maior ou igual a Outorga Fixada de R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais).

Resposta:

Em relação ao **item 24.7.1** onde o mesmo se refere ao item **27.7.1**

Informamos que houve um erro de digitação, contudo os itens em que o item 24.7.1 se refere, pode ser observado no item 24.5.

As devidas correções constarão em errata a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Pergunta:

No item 24.9 há duas versões para a apresentação de lances, enquanto no item o critério definido é o do maior valor para outorga. Existe uma duplicidade de informações.

24.9 Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

(a) Caso o lance se refira a desconto no valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, cada lance deverá aumentar o valor do desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS, limitado ao desconto tarifário de 20% (vinte por cento) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA;

(b) Caso o lance se referida ao valor de OUTORGA, deverá aumentar o valor OUTORGA mais elevado no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS;

Resposta:

Em relação ao **item 24.9**

Os critérios de julgamento, apresentação de propostas e lances deverão ser sempre referentes ao maior valor de outorga e não mais levando em conta os descontos referentes a tarifa.

Santo Antônio de Pádua - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

As devidas correções constarão em errata a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Pergunta:

No item 24.8.1 do Edital, há referência ao item 24.8.1 que não está incluído no Edital, prejudicado a compreensão do item

24.8.1 Na hipótese prevista na subcláusula 26.7.1, participarão da etapa de lances viva-voz as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar

Resposta:

Em relação ao **item 24.8.1** onde o mesmo se refere ao **item 26.7.1**

O item 24.8.1 será excluído devida alteração no critério de julgamento ora aqui mencionados.

Pergunta:

-No item 24.8. 2 do Edital, há referência ao item 27.5.2 que não está incluído no Edital, prejudicado a compreensão do item

24.8.2 Na hipótese prevista na subcláusula 27.5.2, participarão da etapa de lances viva-voz apenas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS contenham valores de OUTORGA até 20% (vinte por cento) menor do que a OUTORGA assinalada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

Resposta:

Em relação ao **item 24.8.2** em relação ao **item 27.5.2**

O item 24.8.2 será excluído devido alteração no critério de julgamento ora aqui mencionados.



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

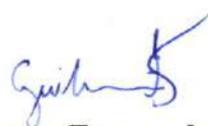
Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes pela comissão técnica do referido edital, serão acatadas e constarão em errata para que os questionamentos sejam esclarecidos e tragam melhor compreensão aos licitantes. As respostas aqui apresentadas estão amparadas pela Lei Federal nº 8.666, ART 21, Parágrafo 4°. Devendo em prosseguimento, ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar nossas mais elevadas estimas.

Santo Antônio de Pádua, 05 de outubro de 2023



Rafael Lyons
Presidente



Guilherme Fernandes de Souza
Vice-presidente



Filipe Oliveira Prado
1º Diretor



Marcos Vinícius Souto Rohem
2º Diretor



Douglas de Souza Frauches Gomes
3º Diretor



Orlando Cristóvão Pereira Celino
4º Diretor

CIENTE



Gustavo Mello Cosendey
Diretor Superintendente do SAAE